



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo destinado à formalização de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda., pessoa jurídica de direito privado, para fornecimento e instalação de 3 (três) elevadores de passageiros novos no Prédio do Centro de Práticas Pedagógicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

O feito encontra-se instruído com os documentos pertinentes à fase de formalização contratual, tendo sido submetido a esta Presidência após a emissão das Notas de Empenho nº 2026NE0001252, nº 2026NE0001253, nº 2026NE0001392 e nº 2026NE0001394, conforme registrado no Encaminhamento SECOF (SEI nº [2832927](#)), com retorno para providências.

Nos termos da Manifestação AJAP/TJ (SEI nº [2833447](#)), a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência examinou as questões suscitadas na fase de formalização contratual, notadamente: (i) os pleitos da empresa de alteração das condições contratuais definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que lastreou a presente contratação direta; (ii) a proposta de faturamento compartimentado entre dois estabelecimentos da mesma pessoa jurídica — o estabelecimento fabril, inscrito no CNPJ nº 00.028.986/0147-53, responsável por 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao fornecimento de materiais, e a filial de Manaus, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0003-70, responsável pelos 30% (trinta por cento) restantes, referentes aos serviços de instalação e montagem; e (iii) a divergência verificada na proposta (SEI nº 2830689) entre o valor global indicado no quadro-resumo — R\$ 1.079.175,00 (um milhão, setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais) — e a soma aritmética dos três itens que compõem o objeto — R\$ 1.109.175,00 (um milhão, cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais) —, este último valor expressamente consignado na Portaria nº 1.259, de 06 de abril de 2026, que autorizou a presente contratação direta.

É o relatório. Decido.

A contratação direta em tela está adequadamente fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando mantidas todas as condições definidas em edital de licitação realizado há menos de 1 (um) ano, nos casos em que não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas. A hipótese legal, como bem assinalou a AJAP, não autoriza reabertura negocial ampla, tampouco admite alteração superveniente das condições essenciais que fundamentaram a autorização da contratação.

Neste contexto, os pleitos empresariais de modificação das cláusulas referentes a pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, guarda de materiais e subcontratação foram corretamente recusados pela Administração, na forma registrada pela Certidão SECOF/DVCC/SGC (SEI nº [2828024](#)), por importarem alteração das condições vinculadas ao certame anterior. O instrumento contratual deve, portanto, ser preservado integralmente quanto a esses aspectos, e tal orientação é aqui reafirmada.

No que concerne à sistemática de faturamento compartimentado entre os estabelecimentos da empresa contratada, acolho o entendimento da AJAP. Matriz e filial não configuram pessoas jurídicas distintas, constituindo estabelecimentos diversos da mesma pessoa jurídica, orientação assentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. A operacionalização fiscal descrita pela empresa — remessa de materiais sujeita ao ICMS, faturada pelo estabelecimento fabril (CNPJ nº 00.028.986/0147-53), e prestação dos serviços de instalação e montagem sujeita ao ISS, nos termos do item 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, faturada pela filial de Manaus (CNPJ nº 00.028.986/0003-70) — não importa alteração do objeto contratado, do preço global ajustado, da distribuição de riscos, nem da vinculação ao edital e ao termo de referência, configurando tão somente ajuste na operacionalização fiscal do contrato.

Admite-se, assim, o faturamento por estabelecimentos diversos da mesma pessoa jurídica, como providência operacional e fiscal, desde que o instrumento contratual identifique uma única

empresa contratada, qual seja, Elevadores Atlas Schindler Ltda., consignando, para fins exclusivamente documentais, quais estabelecimentos estarão autorizados a emitir notas fiscais referentes a cada parcela da execução, em observância à proporcionalidade comunicada: 70% (setenta por cento) do valor correspondente aos materiais, pelo estabelecimento fabril, e 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos serviços de instalação e montagem, pela filial de Manaus.

Ressalto que a emissão de boleto, nota de venda futura ou qualquer documento fiscal preparatório não autoriza pagamento antecipado nem liquidação ficta, devendo todo o fluxo financeiro observar, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, o implemento da etapa contratual correspondente, o atesto administrativo e a manifestação técnica das unidades competentes, com rigorosa observância das regras de liquidação da despesa pública.

Quanto à regularidade fiscal, registro que foram apresentadas certidões hábeis em nome da empresa e dos estabelecimentos envolvidos, inclusive certidões positivas com efeito de negativa, que, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, produzem os mesmos efeitos das certidões negativas. A regularidade deverá ser revalidada na data da assinatura do contrato e, quando necessário, por ocasião da execução financeira.

No tocante à divergência identificada na proposta (SEI nº [2830689](#)), verifico que a inconsistência reside exclusivamente no quadro-resumo do documento, que registrou o valor de R\$ 1.079.175,00 (um milhão, setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), sem contemplar o valor do Item 3 — provisão para substituição de peças fora de garantia, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A soma aritmética correta dos três itens que integram o objeto — Item 1: R\$ 978.195,00, referente ao fornecimento e instalação dos elevadores; Item 2: R\$ 100.980,00, referente à manutenção preventiva e corretiva mensal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e Item 3: R\$ 30.000,00, referente à provisão para substituição de peças — totaliza R\$ 1.109.175,00 (um milhão, cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais), valor que corresponde ao expressamente autorizado pela Portaria nº 1.259/2026 e que foi devidamente coberto pelas Notas de Empenho emitidas, de forma proporcional à execução prevista para o exercício de 2026, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

Pelo exposto, **acolho** a Manifestação AJAP/TJ (SEI nº [2833447](#)), pelos seus jurídicos e legais fundamentos, e **autorizo o prosseguimento da formalização contratual** com a empresa **Elevadores Atlas Schindler Ltda.**, no valor global de **R\$ 1.109.175,00 (um milhão, cento e nove mil, cento e setenta e cinco reais)**, para fornecimento e instalação de 3 (três) elevadores de passageiros novos no Prédio do Centro de Práticas Pedagógicas desta Corte, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal e provisão para substituição de peças, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condicionantes: (i) que o preâmbulo do instrumento contratual identifique como contratada a pessoa jurídica **Elevadores Atlas Schindler Ltda.**, consignando, para fins de emissão documental, os CNPJs dos estabelecimentos autorizados a faturar cada parcela da execução.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Contratações — SECOP para as providências de formalização contratual e demais atos administrativos subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 16/04/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2835388** e o código CRC **BE7C543D**.

2026/000009283-00

2835388v6

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 6 por [juliana.oliveira](#) em 16/04/2026 11:42:07.